

28

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.º 63/93
EM 24/3/93

PROJETO DE LEI Nº 15/93

DOCUMENTO Nº 673/93

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

O Clube de Malha e Lazer Tancredo Neves, situado no Conjunto Residencial de mesmo nome, foi fundado em 23 de junho de 1990.

Com a finalidade de proporcionar lazer e entretenimento sadios às crianças, jovens e aposentados do bairro, um grupo de moradores daquele Conjunto resolveu fundar esse clube que alia o jogo de malha ao lazer.

Liderados pelo Sr. Sebastião Ferreira, decidiram, após várias reuniões, que, no quadro de associados poderiam se inscrever quaisquer cidadãos, sem distinção de idade, cor, raça ou religião, desde que objetivassem praticar atividades esportivas ou de lazer.

Logo após sua fundação, o clube já congregava um considerável número de associados participando dos jogos de malha de borracha.

Graças a essa união dos moradores do bairro, atualmente muitas crianças, jovens, adultos e idosos têm a oportunidade de praticar várias modalidades esportivas, tais como malha de borracha, jogos de dominô, dama, cartas etc.

Tendo como meta a ampliação do clube, os associados vêm lutando para a devida regularização da área que vem sendo utilizada naquele Conjunto. Se esse sonho for concretizado, a diretoria pretende, além de criar uma creche com 'playground para uso dos moradores, construir novas instalações com a finalidade de desenvolver outras atividades esportivas ' como futebol de salão, voleibol, basquete, tênis de mesa etc.

A união de esforços dos associados, aliada ' à participação efetiva dos moradores ali residentes, têm contribuído para a convivência sadia e positiva do funcionamento'

daquela agremiação.

Para se ter uma idéia do respeito que existe entre os associados, não são permitidas nas competições discussões acaloradas, ofensas ou uso de palavrões que venham a denegrir a imagem do clube.

Um outro fator importante e digno de registro são os cuidados dispensados pelos dirigentes e associados na preservação e conservação da área onde se situa o clube.

Os títulos já conquistados através da equipe de malha de borracha dão prova suficiente da importância dessa agremiação não só para os moradores do Conjunto Residencial Tancredo Neves mas para toda a comunidade vicentina.

A mencionada equipe conquistou, desde sua fundação, os seguintes títulos:

- 4ª colocação no campeonato vicentino, temporada 90/91;
- 1ª colocação no campeonato vicentino, temporada 91/92;
- campeã do Torneio de Inverno patrocinado pelo E.C.Carijós, em 1991;
- campeã do Torneio da Taça Jubileu de Prata da Sociedade Esportiva Esplanada, 1991;
- bi-campeã do Torneio E.C.Ipiranga - 1991/1992;
- campeã do Torneio da Associação Portuguesa do Desporto, 1991;
- campeã do Torneio da Associação Classista Desportiva FERTIPLAN - 1991;
- campeã do Torneio do Clube de Malha Náutica III - 1992;
- campeã do Torneio do Grêmio Poliesportivo Náutica - 1991;
- campeã do Torneio E.C. Ponto Um, patrocinado pela Auto Escola Santiago;
- campeã invicta da Baixada Santista no Torneio da Amizade, promovido pelo SESC de Santos, em 1991;
- campeã do Torneio da Amizade, promovido pelo E.C. Magistral de Praia Grande, em 1992.

O Clube de Malha foi, em 1991, convidado pela Secretaria de Esportes e Turismo do Município para partici -

par, como representante da cidade, no Campeonato Estadual de Malha. Porém, em razão do clube não praticar esse tipo de modalidade com malha de ferro, teve esse honroso convite recusado.

Entendemos, pois, que a intenção louvável dos dirigentes em construir e ampliar as atividades já desenvolvidas com tanto sucesso, deve merecer dos representantes desta Casa total apoio.

Sendo assim, submeto à apreciação do E.Plenário o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 15/93
DOCUMENTO Nº 673/93

Art. 1º - Fica o Clube de Malha e Lazer Tancredo Neves autorizado a utilizar, a título precário, pelo prazo de 2 (dois) anos, área de 90m² (noventa metros quadrados), localizada junto ao canal existente na confluência da Avenida D. Pedro II com a Avenida Marcolino Xavier de Carvalho, no Conjunto Residencial Tancredo Neves, obedecidas as normas sanitárias aplicáveis.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA

Em 23 de março de 1993.

ELCIAS ALVES DE MELLO

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REFORMA
SÃO VICENTE 23/03/93

ARQUIVADO EM 06/05/93
Daudé
ARQUIVISTA